

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1 ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A REALIZAÇÃO DOS PROJETOS NECESSÁRIOS ÀS DEMANDAS DE SERVIÇOS CONFORME NECESSIDADE APRESENTADA PELO DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Em razão da recomendação dos órgãos de controles internos, expressa ao final de seu modelo de TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, apresenta-se este Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, elaborado pela mesma equipe técnica do Termo de Referência, no qual se especifica os chamados pontos fundamentais para a elaboração da minuta de Edital, bem como as respectivas justificativas técnicas, de forma a facilitar a atuação da equipe administrativa do órgão, a plena harmonia de redação entre os instrumentos reguladores do certame e até mesmo a compreensão, pelos licitantes e órgãos de controle, acerca de decisões técnicas adotadas para a adequada satisfação do interesse público, Apresentamos as justificativas técnicas para a contratação dos serviços técnicos: Contratação de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura para Elaboração de Projetos Executivos com mapeamento 3D e cadastramento topográfico das Grutas do Lago Azul e Nossa Senhora de Aparecida,

JUSTIFICA-SE

A **Gruta do Lago Azul** apresenta hoje a escadaria “Calceteria” concluída apenas do lado direito do acesso principal e a escadaria esquerdo encontra-se interditada devido a apresentar irregularidades nos degraus e estando, portanto, fora das normas e padrões da ABNT e Corpo de Bombeiros Militar. De acordo com a solicitação de intervenção do ministério público estadual tornou-se necessário e obrigatório a conclusão da escadaria do lado esquerdo. Para tal é necessário elaborar os projetos executivos arquitetônico das escadarias tanto do lado direito ou esquerdo do interno da cavidade. Bem como realizar o escaneamento 3D solicitado pelo IPHAN para aprovação de projetos.

A **Gruta Nossa Senhora de Aparecida** apresenta hoje apenas a área bruta sem intervenções internas, tal serviço se faz necessário para obter os resultados de levantamentos e posterior aprovação de projetos juntos aos órgãos competentes IMASUL e IPHAN.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 No que se refere à técnica de execução do objeto a ser contratado, não será admitida a participação de sociedades cooperativas, pois os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia e/ou arquitetura, existindo, na execução dos serviços, a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Conforme explicitado nos comentários do modelo de projeto executivos padrões IPHAN, quanto ao regime de execução, o mesmo deve ser feito pelo gestor: Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas do Estado, orienta que: a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

3.2 Este Comitê Técnico de Obras Regional recomenda a adoção do regime de execução - Empreitada por Preço Menor Valor. A escolha desse regime foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas do Estado, contidas no Acórdão nº 1977/2013, trecho abaixo transcrito: “a empreitada por preço menor valor, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha de orçamento anexos a este, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

3.3 Conforme já documentado por este, esta contratação, a parte de suas dimensões, se constitui em um serviço comum de forma que se pode definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados, permitindo a contratação por empreitada por preço menor preço.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 No que tange aspectos técnicos de engenharia, o objeto é o projetos executivos todos os serviços e áreas envolvidas devem atuar em conjunto para atender a critérios de eficiência e sustentabilidade.

4.2 A subcontratação gera conflitos de compatibilização dos sistemas e uma dificuldade na distribuição de responsabilidades futuras.

4.3 Diante do exposto, não será permitida a subcontratação para garantir uma eficiente verificação de conformidade e fiscalização dos projetos contratados.

5. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 LEGISLAÇÕES APLICADAS E ORIENTAÇÕES NORMATIVAS.

5.1.1 Principais normas e dispositivos legais aplicáveis às obras públicas: Normas da ABNT e do INMETRO (pertinentes a cada assunto). Lei nº 13.161/2015 - Contribuição previdenciária sobre a receita bruta. Decreto nº 5.296/2004, Norma ABNT 9.050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e Norma ABNT 16.537/2016 - Sinalização Tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Decreto nº 7.983/2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos, e dá outras providências.

5.2 PRÁTICAS DO MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS

5.2.1 A execução dos serviços deverá observar todas as disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, estabelecidas pelo código de obras públicas do município de Bonito/MS. LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

6. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

6.1 INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

6.1.1 A CONTRATADA deverá indicar no Anexo - Indicação das Equipes Técnicas a Equipe Técnica que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços nas áreas de atuação discriminadas neste Termo, definindo as atribuições de cada profissional, e contendo nome completo, título profissional, nº do registro no CREA ou no CAU e área de atuação.

6.1.1.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima indicados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta.

6.1.1.2 Para fins deste Termo entende-se como pertencentes ao quadro permanente da licitante: a) sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social. b) administrador ou o diretor. c) empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e

Previdência Social. d) profissional com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

6.1.2 Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente executarão e assumirão a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos de sua área de atuação.

6.1.2.1 Os profissionais deverão comprovar a regularidade junto ao CREA e/ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional, com validade na data prevista para entrega da proposta.

6.1.3 Na composição da Equipe Técnica deverá ser indicado somente um profissional para cada área de atuação. O mesmo profissional poderá ser indicado para mais de uma área de atuação, desde que haja compatibilidade de atribuições conforme Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA ou CAU.

6.1.4 A Equipe Técnica deverá ter um Coordenador, que será o responsável técnico pela Coordenação e Compatibilização dos Projetos e elemento de ligação entre a licitante vencedora e Seção Judiciária de Bonito durante a execução do contrato e será o responsável pela integração de todos os projetos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

8.1 – Justifico a contratação dos projetos de arquitetura e complementares, uma vez que a Prefeitura Municipal de Bonito não apresenta em seu quadro técnico equipe para atender a demanda dos serviços tais como: Elaboração de Projetos Executivos e Complementares.

8.2 Além disso, a Administração possui recursos escassos e a contratação de serviços em separado traz uma maior necessidade de distribuição das tarefas entre vários servidores, o que nesse momento poderia inviabilizar a contratação.

8.3 Outro ponto que merece destaque é o atendimento a dois princípios básicos da Administração Pública - Economicidade e Eficiência. O primeiro pelos custos diretos e indiretos que seriam acrescidos nas contratações em separado, como FISCALIZAÇÃO e utilização de mão de obra da ADMINISTRAÇÃO, sem falar nos processos licitatórios e gestões de contratos em separado. Quanto ao segundo, conforme já citado, atualmente não seria possível à realização e fiscalização de vários processos em separado, o que comprometeria o resultado final esperado pelos usuários.

8.4 Haverá ainda ganho de escala pela diminuição dos custos de mobilização e desmobilização, custos de administração central e custos de licitação, caso tivesse mais de uma empresa contratada.

8.5 Frise-se que a contratação em separado é a regra para o legislador, porém com o intuito de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, o que não se aplica no presente caso.

8.6 Diante da experiência e conhecimento, a equipe opta, com todo o fundamento acima, pela contratação conjunta dos projetos, visando assim um resultado final completo e satisfatório, além de uma racionalização dos recursos da ADMINISTRAÇÃO, cada vez mais escassos.

Bonito, 27 de Junho de 2023.

Assinatura dos membros da equipe de planejamento da contratação responsável pelo ETP:

Juliane Ferreira Salvadori
Secretária Municipal de Turismo, Industria e Comercio.

Edilberto Cruz Gonçalves
Secretário de Finanças

Josmail Rodrigues
Prefeito Municipal de Bonito